



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

Montes Claros, 05 de março de 2014.

OFÍCIO CIRCULAR PGF/PF/IFNMG 001/2014

Aos
Diretores-Gerais, Pró-Reitores e Diretoria de EAD
IFNMG
MONTES CLAROS/MG

Prezados Senhores,

Utilizo-me do presente para informar-lhes que conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 46 de 26 de fevereiro de 2014 da Advocacia-Geral da União, a partir da publicação da referida ON, somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II da lei nº 8.666/93, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o Administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666/93, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93.

Ressalto, outrossim, que continua a obrigatoriedade de formalização do processo administrativo com todas as suas formalidades (devida numeração e rubrica das folhas, pesquisa de preços, regularidade fiscal e trabalhista, etc.)

Atenciosamente,

Gilvan Nogueira Carvalho
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFNMG
SIAPE: 1585267